



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 2, EIXO MONUMENTAL, 9º ANDAR
CEP: 70094 – 900 / BRASÍLIA – DF - TELEFONE: 3343.9787 – FAX: 3343.9494
SITE: www.mpdft.gov.br / E-MAIL: procuradoriageral@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2007 - PGJ

Ementa: Orçamento Público do Distrito Federal. Publicidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, Prestações de contas e Relatórios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do Procurador-Geral de Justiça e pelos Promotores de Justiça infrafirmados, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o orçamento público do Distrito Federal, expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, é o documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental (art. 147 da LODF);

CONSIDERANDO que o Orçamento Público do Distrito Federal é elaborado de acordo com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF e art. 19 da LODF);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade do orçamento público propicia a garantia da transparência e o acesso da sociedade e dos órgãos de controle às informações necessárias para a fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes;

CONSIDERANDO que, além da publicação no meio oficial de divulgação do Distrito Federal, deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, prestações de contas e os respectivos pareceres prévios; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF);

CONSIDERANDO que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF);

RESOLVE

RECOMENDAR:¹ ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no âmbito de suas competências, promova a divulgação no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Orçamento Anual, das prestações de contas e os respectivos pareceres prévios, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos, para propiciar o acompanhamento e fiscalização do orçamento do Distrito Federal pela sociedade.

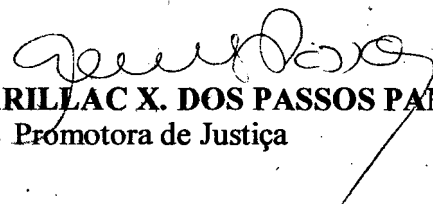
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **solicita** que, no prazo de dez (10) dias úteis, seja informado acerca do acatamento e cumprimento da presente recomendação.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça


ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça


FABIANA DE ASSIS PINHEIRO
Promotora de Justiça


PEDRO OTO DE QUADROS
Promotor de Justiça


LUISA DE MARILLAC X. DOS PASSOS PANTOJA
Promotora de Justiça


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIRÓZ
Promotora de Justiça

1 “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”